



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4995/2020

Ementa

PROJETO DE LEI DA PREFEITURA DE IBITINGA Nº 129/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

30/01/2020

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 242/2019](#) - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 4.995, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.403/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – COMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formador das políticas públicas de esportes e lazer do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – COMEL realizará suas reuniões mensalmente, com datas e horários previamente definidos e em local cedido pela Prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil, com ampla publicidade pelos meios de comunicação oficiais do município acerca da data, local e pauta das reuniões.

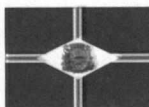
§ 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

§ 3º Das sessões do Conselho serão lavradas as atas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL compete:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no município;
- II – propor a acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e lazer;
- IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito aos programas, projetos, competições e eventos de lazer no município;
- V – propor ao Poder Executivo, intercâmbio, projetos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;



[Handwritten signature]



- IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte oficial do município e nos demais meios de comunicação do município;
- XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII – promover a publicação de seus atos, atas e convocações, através da imprensa oficial do município e nos demais meios de comunicação do município;
- XIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer e sugerir as prioridades sobre o orçamento anual destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação;
- XIV – realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas, pelo município, do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV – incentivar à promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer;
- XVI – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas que promovam serviços e práticas esportivas e de lazer no município;
- XVII – elaborar e aprovar, em reunião Plenária, seu Regimento Interno;
- XVIII – outras atribuições que digam respeito ao objeto COMEL.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 13 (treze) membros, indicados pelas respectivas secretarias municipais, entidades da sociedade civil e associações pertinentes, como segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretariaria de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante profissional da área de esporte, lazer ou recreação, de notório saber, convidado pela Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI – 01 (um) representante de clube esportivo ou social;
- VII – 01 (um) representante de ONG com vínculo esportivo e lazer;
- VIII – 01 (um) representante da melhor idade;
- IX – 01 (um) representante da criança e adolescente;
- X – 01 (um) representante de liga esportiva ou esporte amador;
- XI – 01 (um) representante dos portadores de deficiência;
- XII – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XIII – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física.

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente.

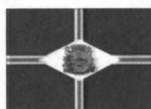
§ 3º O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a metade das reuniões realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 5º Ocorrendo vacância de algum membro do Conselho por qualquer motivo, será nomeado um novo Conselheiro, indicado pelo órgão ou entidade vago, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger, dentre seus membros, para o mandato de 2 anos, através de voto aberto, na primeira reunião:

- I – Presidente;



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



II – Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer às autoridades, órgãos e entidades competentes;
- III – representar o Conselho dentro e fora das reuniões;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- V – fazer cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho;
- VI – realizar todos os atos inerentes à sua função.

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – elaborar a Ata das Sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II – elaborar documentos e demais atos para encaminhamento à imprensa oficial, meios de comunicação social, às autoridades, órgãos e entidades competentes;
- III – auxiliar o Presidente nos trabalhos do Conselho;
- IV – secretariar as atividades do Conselho e realizar os atos inerentes à sua função.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

